

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
CNPJ/MF nº: 61.856.571/0001-17
NIRE: 35.300.045.611
Companhia Aberta

INFORME DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
2025

Anexo D da Resolução CVM 80/22

1. Acionistas

1.1. Estrutura Acionária.

1.1.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

(a) **Adoção:** Não.

(b) **Justificativa:** A Companhia está listada na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no segmento básico, que permite que esta tenha ações ordinárias e preferenciais compondo seu capital social. A estrutura acionária atual da Companhia é composta por ações ordinárias e uma única classe de ações preferenciais, qual seja, ações preferenciais classe A, com os seguintes direitos, previstos no Estatuto Social da Companhia: (a) prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia; (b) direito de participar de aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie e classe; e (c) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária. O controle acionário da Companhia é exercido pela acionista controladora, Compass Gás e Energia S.A., detentora de 99,14% das ações com direito a voto.

1.2. Acordo de Acionistas.

1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

(a) **Adoção:** Não aplicável.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.3. Assembleia Geral.

1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.4. Medidas de Defesa.

1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

(a) **Adoção:** Não aplicável.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas cláusulas pétreas.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

(a) **Adoção:** Não aplicável.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.5. Mudança de Controle.

1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de

capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.6. Manifestação da Administração nas OPAs.

1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.7. Política de Destinação de Resultados.

1.7.1. A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.8. Sociedade de Economia Mista.

1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

(a) **Adoção:** Não aplicável.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

(a) **Adoção:** Não aplicável.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

2. Conselho de Administração.

2.1. Atribuições.

2.1.1. O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

(a) **Adoção:** Parcial.

(b) **Justificativa:** Conforme o disposto no Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração é o órgão responsável pela fixação da orientação geral dos negócios da Companhia. O Conselho de Administração pondera os impactos da Companhia ao meio ambiente ao definir as estratégias de seus respectivos negócios. A Companhia adota, quando necessário, políticas, estratégias, ações e projetos que visam o desenvolvimento sustentável dos seus negócios. Nesse sentido, a Companhia publica anualmente o Relatório de Sustentabilidade com base nas diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI), o qual é disponibilizado no website da Companhia e na CVM. Adicionalmente, a Companhia possui uma Política de Gestão de Riscos aprovada e revisada pelo Conselho de Administração em 06 de dezembro de 2024 e a Área de Auditoria Interna, Riscos e Controles Internos e Compliance é responsável por disseminar a cultura de controles internos, mapear os riscos inerentes ao negócio, auxiliar na implantação de planos de ação e reportar tempestiva e periodicamente a administração os resultados da gestão de riscos. Para definir os valores e princípios éticos, a Companhia tem o seu Código de Conduta, aprovado e revisado pelo Conselho de Administração em 08 de maio de 2025, que determina as diretrizes para nortear o relacionamento da Companhia perante órgãos públicos, fornecedores, parceiros, clientes, colaboradores e a sociedade em geral. Por fim, o Conselho de Administração não possui uma periodicidade definida para revisão do sistema de governança corporativa, o fazendo quando necessário.

2.2. Composição do Conselho de Administração.

2.2.1. O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar

quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

(a) **Adoção:** Parcial.

(b) **Justificativa:** Em atendimento à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, à Resolução da CVM nº 168 de 20 de setembro de 2022 e ao Ofício 010/2023-DIE expedido pela B3, a Companhia deve possuir, no mínimo, 20% de membros independentes em seu Conselho de Administração. Por isso, embora não haja exigência expressa em seu Estatuto Social quanto à obrigatoriedade de conselheiros independentes, a Companhia observa tal prática e, anualmente o Conselho de Administração avalia e divulga a condição de independência dos conselheiros, como pode ser observado na seção 7.3 do Formulário de Referência da Companhia.

2.2.2. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** A política de indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia está inclusa no Regimento Interno do Conselho de Administração, disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, e regula as regras e procedimentos sobre a indicação dos membros do Conselho de Administração. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das S.A., e na regulamentação da CVM, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM nº 80/22, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita como membro do conselho de administração de companhia aberta. Conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e na Resolução CVM nº 80/22, o acionista que submeter à Assembleia Geral indicação de membro do Conselho deverá, no mesmo ato, apresentar cópia do instrumento de declaração, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas. Além disso, deverá apresentar o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item. A composição do Conselho de Administração da Companhia considera a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

2.3. Presidente do Conselho.

2.3.1. O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

2.4. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros.

2.4.1. A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

(a) **Adoção:** Não.

(b) **Justificativa:** Nesta data, a Companhia não possui um processo formal anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, do presidente do Conselho de Administração e seus conselheiros. Vale lembrar que essa é uma exigência para companhias listadas no segmento do Novo Mercado da B3 e a Companhia, por estar no Segmento Básico, optou, até o presente momento, por não formalizar seu processo de avaliação do Conselho de Administração, seu Presidente e de seus comitês.

2.5. Planejamento da Sucessão.

2.5.1. O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** O plano de sucessão do diretor-presidente foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 11 de fevereiro de 2019.

2.6. Integração de Novos Conselheiros.

2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** A Companhia possui um programa estruturado de integração de novos membros do Conselho de Administração. De acordo com tal programa, quando

da indicação de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, a área do Jurídico entra em contato para requerer os documentos e informações necessárias, bem como apresentá-lo às instalações da Companhia e estabelecer o canal de comunicação direto visando esclarecer quaisquer dúvidas sobre o processo de eleição. Mediante a efetiva eleição: (i) os novos conselheiros passam a ter acesso ao sistema exclusivo de gestão das comunicações entre a Companhia e o órgão, de forma a garantir segurança e privacidade nas informações compartilhadas; (ii) os documentos relacionados à eleição também são celebrados; (iii) é compartilhada a agenda do órgão para os novos membros; e (iv) os novos membros são apresentados ao grupo do Conselho e aos Diretores da Companhia, na próxima reunião presencial do órgão. A Companhia também mantém rotina constante de adequação das reuniões conforme necessidade dos próprios conselheiros, tais como, indicação visual de todos os membros (para facilitar a comunicação entre todos).

2.7. Remuneração dos Conselheiros de Administração.

2.7.1. A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Não exigida.

2.8. Regimento Interno do Conselho de Administração.

2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Não exigida.

2.9. Reuniões do Conselho de Administração.

2.9.1. O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

(a) Adoção: Parcial.

(b) Justificativa: O Conselho de Administração se reúne ordinariamente quatro vezes por ano, para aprovar as contas trimestrais e assuntos de relevância ocorridos no trimestre e a previsão para o próximo trimestre. A Companhia entende ser suficiente as quatro reuniões ordinárias anuais, considerando que para assuntos extraordinários as reuniões são convocadas quando necessário e a participação e engajamento dos membros nessas reuniões é adequada e expressiva. A Companhia define um calendário corporativo antes do início de cada ano com as datas das reuniões trimestrais do Conselho de Administração para o ano subsequente, enviando a convocação aos conselheiros com as datas das reuniões ordinárias com as principais matérias que serão pautas de discussão.

2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

(a) Adoção: Não.

(b) Justificativa: Tendo em vista a atual situação do controle acionário da Companhia e da composição do Conselho de Administração (o qual não é composto por membros externos, apenas por membros indicados pela Administração e um representante dos colaboradores), conforme detalhado acima, a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos não se faz necessária para a Companhia.

2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: O Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia prevê que as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

3. Diretoria.

3.1. Atribuições.

3.1.1. A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

3.1.2. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

3.2. **Indicação dos Diretores.**

3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

3.3. **Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria.**

3.3.1. O Diretor-Presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

(a) **Adoção:** Parcial.

(b) **Justificativa:** A Companhia não possui processo formal conduzido pelo Conselho de Administração para avaliação anual do Diretor-Presidente. No entanto, o Diretor-Presidente da Companhia é avaliado por processo conduzido pelo Departamento de Pessoas e Cultura da Companhia. Anualmente, no mês de janeiro, é realizado um “Ciclo de Gestão de Pessoas”, para fixação de metas financeiras e não financeiras a serem cumpridas pelos Diretores. No período compreendido entre junho e agosto, tais metas são revisadas e a partir de dezembro as avaliações são realizadas, sendo concluídas até março e posteriormente validadas com a participação do Comitê de Pessoas, órgão subordinado ao Conselho de Administração.

3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do Diretor-Presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

(a) **Adoção:** Não.

(b) Justificativa: Nesta data, a Companhia não possui processo formal de avaliação dos diretores pelo Conselho de Administração. A despeito de não haver um processo formal estruturado, os diretores da Companhia são avaliados por processo conduzido pelo Departamento de Pessoas e Cultura da Companhia, sendo o resultado dessa avaliação validado pelo Comitê de Pessoas. Anualmente, no mês de janeiro, é realizado um “Ciclo de Gestão de Pessoas”, para fixação de metas financeiras e não financeiras a serem cumpridas pelos Diretores. No período compreendido entre junho e agosto, tais metas são revisadas e a partir de dezembro as avaliações são realizadas, sendo concluídas até março e posteriormente validadas com a participação do Comitê de Pessoas.

3.4. Remuneração da Diretoria.

3.4.1. A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: A remuneração da Diretoria é fixada conforme a Política de Remuneração da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de fevereiro de 2019 e posteriormente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em 27 de abril de 2022 e em 10 de agosto de 2023, por meio de um procedimento formal e transparente que considerou os custos e os riscos envolvidos. A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

3.4.2. A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Vide resposta no item 3.4.1.

3.4.3. A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Vide resposta no item 3.4.1.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle.

4.1. Comitê de Auditoria.

4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

(a) **Adoção:** Parcial.

(b) **Justificativa:** A Companhia possui um Comitê de Auditoria Estatutário que adere às recomendações desse informe. Suas atribuições estão definidas no artigo 26 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 15 de seu Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia e no da CVM. O Comitê de Auditoria é formado por membros em sua maioria independentes. Os membros do Comitê de Auditoria, de forma cumulativa, possuem plena experiência e conhecimento comprovado na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria. O Comitê de Auditoria Estatutário é dotado de independência, mas não possui orçamento próprio e submete a aprovação do Conselho de Administração as verbas para condução e/ou determinação de realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a contratação e utilização de especialistas externos independentes, quando entende necessário.

4.2. Conselho Fiscal.

4.2.1. O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

4.2.2. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

4.3. Auditoria Independente.

4.3.1. A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Não exigida.

4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Não exigida.

4.4. Auditoria Interna.

4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

(a) Adoção: Parcial.

(b) Justificativa: A área de Auditoria Interna está vinculada diretamente à Diretoria Financeira Corporativa da Companhia, que se reporta ao Comitê de Auditoria, que, por sua vez, se reporta ao Conselho de Administração. Há, dessa forma, uma vinculação indireta ao Conselho de Administração, haja vista a sequência de reportes dos resultados dos trabalhos realizados, de forma que seja assegurada sua independência e autonomia.

4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

(a) Adoção: Não aplicável.

(b) Justificativa: Não exigida.

4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Existem estruturas dedicadas aos temas de Auditoria, Controles, Riscos e Compliance com intuito de manter um ambiente de controle eficaz, visando completo atendimento aos requerimentos e boas práticas de mercado. O Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento, o Conselho Fiscal e a Diretoria da Companhia fazem o acompanhamento dos negócios e condutas, desempenhando funções relativas ao gerenciamento de riscos e de controles internos de acordo com as suas respectivas funções. Para gerenciamento dos controles internos de forma independente, a estrutura corporativa de Auditoria Interna e de Gestão de Riscos está subordinada ao Comitê de Auditoria, órgão subordinado ao Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria, por sua vez, tem a competência de elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia. O Conselho de Administração é órgão responsável por examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria. A área de Gestão de Riscos é responsável pelo processo de identificação de risco, avaliando o grau de impacto versus probabilidade de ocorrência para cada risco identificado, para então definir o melhor instrumento de proteção. Os controles referentes à preparação e divulgação das demonstrações financeiras são executados sob a supervisão dos Diretores e sob a responsabilidade do Diretor Financeiro da Companhia, para fornecer segurança razoável quanto à confiabilidade do processo de preparação e divulgação dos relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro. O resultado de todos os trabalhos da Auditoria Interna relacionados a este tópico previstos no exercício é reportado por meio de relatório ao Comitê de Auditoria da Companhia, submetido ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Companhia, aos Diretores e Gerentes envolvidos. Adicionalmente, a Companhia tem uma Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de fevereiro de 2019 e posteriormente revisada em 06 de dezembro de 2024.

4.5.2. Cabe ao Conselho de Administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Anualmente, o Conselho de Administração avalia o relatório atestando a eficácia do ambiente de controles da Companhia enviado pela área de Controles Internos em conjunto com a diretoria estatutária por intermédio do Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração no cumprimento destas obrigações, conforme definido no artigo 26 do Estatuto Social.

4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Anualmente, o Conselho de Administração avalia o relatório atestando a eficácia do ambiente de controles da Companhia enviado pela área de Controles Internos em conjunto com a diretoria estatutária por intermédio do Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração no cumprimento destas obrigações, conforme definido no artigo 26 do Estatuto Social. O Conselho de Administração avalia o relatório anual sobre a eficácia e cumprimento dos objetivos do programa de compliance da Comgás e seu sistema de gestão antissuborno e realiza a supervisão tempestiva do seu desempenho.

5. Ética e Conflitos de Interesses.

5.1. Código de Conduta e Canal de Denúncias.

5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

(a) Adoção: Parcial.

(b) Justificativa: A Companhia possui uma área de compliance que é encarregada pela implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta, tendo como instância de aprovação sequenciada o Comitê de Ética composto pelas Diretorias de Finanças, Pessoas e Cultura e Jurídico e Compliance. A área de

auditoria interna é responsável pela gestão do canal de denúncias. Tais temas são reportados diretamente aos Comitês de Ética e de Auditoria, que reportam ao Conselho de Administração. Há, dessa forma, uma vinculação indireta ao Conselho de Administração. O Comitê de Ética possui, dentre outras atribuições, o dever de deliberar sobre a solução das denúncias relativas a matérias do código de conduta, incluindo atos de corrupção, suborno, fraudes fiscais e contábeis, desvios financeiros materialmente relevantes para a Companhia.

5.1.2. O Código de Conduta, elaborado pela Diretoria Jurídico e Compliance, com apoio do Comitê de Ética, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de Ética, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários; (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** Não exigida.

5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** O Canal de Ética, como é denominado no Grupo Cosan e estendido à Comgás, é gerenciado por um terceiro contratado com a finalidade de garantir a idoneidade de todo o processo pelo qual é responsável. O Canal de Ética é utilizado para denúncias, relatos e comunicações de questões relacionadas aos assuntos mencionados nas Políticas e Código de Conduta. Exceto se por força de lei ou solicitação judicial, a Companhia garante, aos denunciadores, o anonimato aos denunciadores, bem

como o sigilo das informações e/ou denúncias. A empresa contratada para recebimento das denúncias, utiliza sistemas e procedimentos de controles que asseguram o sigilo e a confidencialidade da denúncia. Conforme expressamente instituído em seu Código de Conduta, a Companhia não tolera nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação de qualquer norma jurídica ou do Código de Conduta.

5.2. Conflitos de Interesse.

5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

(a) **Adoção:** Sim.

(b) **Justificativa:** As atribuições do Conselho de Administração, dos membros da Diretoria e dos Comitês estatutários estão definidas no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos Regimentos Internos. Ademais, a Companhia adota um manual de delegação de autoridade, por meio do qual são estabelecidas as atribuições e respectivos limites de alçada das posições dos colaboradores para a realização de determinados atos em nome da Companhia. Essa matriz de atribuições é revisada e monitorada periodicamente pela equipe de Controles Internos e aprovada em reunião de Diretoria quando necessária atualizações. Além disso, os acessos aos sistemas da Companhia para realização de suas atividades são concedidos somente após análise de segregação de função, de forma a evitar conflitos nos acessos. O Código de Conduta trata sobre conflito de interesses e aduz que a Companhia coíbe situações de conflito de interesses na condução dos seus negócios e exige que seus colaboradores e terceiros desestimulem a potencial ou real existência de tais situações. Não obstante, para endereçar de forma objetiva a recomendação, a Companhia mantém uma política específica que trata de conflito de interesses e que dispõe que é dever do colaborador abster-se de deliberar sobre determinada contratação ou situação, caso esteja em situação de potencial conflito de interesse. A política também prevê a maneira pela qual a situação conflituosa deverá ser reportada, anualmente ou tempestivamente em caso de identificação de potencial, real ou aparente conflito, com a correspondente justificativa e indicação de abstenção. Os acionistas e os membros do conselho de administração estarão legalmente impedidos de votar nas matérias que versem sobre interesse próprio ou assuntos relacionados e que sejam submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, respectivamente, devendo o acionista ou conselheiro interessado abster-se de votar em referidas matérias. O presidente da mesa, nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, não poderá computar o voto em situação de conflito de interesses. Quando, no entanto, a situação de conflito de interesse em assembleia geral não for suscitada pelo próprio acionista, a Companhia analisará cada caso individualmente de acordo inclusive com as orientações doutrinárias e jurisprudenciais nesse sentido. O Regimento Interno do

Conselho de Administração também dispõe sobre a conduta esperada na hipótese de ser constatado conflito de interesse. De acordo com suas regras, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros, sendo que a manifestação da situação de conflito de interesse deverá constar na ata de reunião.

5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Vide resposta no item 5.2.1.

5.2.3. A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Vide resposta no item 5.2.1.

5.3. Transações com Partes Relacionadas.

5.3.1. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: Não exigida.

5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou

intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: O Estatuto Social da Companhia estabelece no seu Artigo 25, inciso xxi, que o Conselho de Administração deverá aprovar a renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito, ressalvados os termos de adesão referentes ao fornecimento de gás cujo conteúdo tenha sido previamente aprovado com a ARSESP. Ainda, o Estatuto veda, em seu Artigo 32, §3º, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social. Caso algum dos membros do Conselho de Administração tenha interesses potencialmente conflitantes, este membro se retirará da reunião do Conselho de Administração no momento da deliberação do respectivo assunto, e não poderá votar nessa matéria. Além das disposições estatutárias sobre o tema, a Companhia mantém uma política específica que trata de transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração em 04 de agosto de 2020 e posteriormente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de dezembro de 2021 e em 31 de agosto de 2023.

5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários.

5.4.1. A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: A Companhia possui uma Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações aprovada em Reunião do Conselho de Administração em 08 de maio de 2017, revista e aprovada pelo Conselho de

Administração em 08 de novembro de 2023, devidamente divulgada nos sites de Relações com Investidores da Companhia e CVM, que implementa todas as orientações deste código. A Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia contém disposições que estabelecem controles que viabilizam o monitoramento das negociações realizadas. Os mecanismos utilizados são (i) a obrigatoriedade de comunicação pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, de informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre negociações efetuadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia ou por seu controlador; e (ii) a obrigatoriedade de comunicação, por quaisquer Pessoas Sujeitas à Política de qualquer Negociação Relevante. Adicionalmente, no item 5 da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia, é estabelecida a forma de apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento das regras previstas na Política. Eventuais descumprimentos às disposições estabelecidas na Política deverão ser comunicados imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, pelas Pessoas Sujeitas à Política que verificarem o descumprimento. O Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia irá analisar o descumprimento reportado e, uma vez apurado que as disposições da Política foram efetivamente descumpridas, serão tomadas as seguintes medidas: (a) comunicação às autoridades competentes; (b) recomendação de desligamento do infrator de suas atividades na Companhia ou em suas Controladas e Coligadas; e (c) comunicação do ocorrido ao Conselho de Administração, para a adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis. Os termos acima iniciados em letras maiúsculas estão definidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia.

5.5. Política sobre Contribuições e Doações.

5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

(a) Adoção: Sim.

(b) Justificativa: A Companhia possui uma política de doações e patrocínios aprovada pelo Conselho de Administração em 04 de agosto de 2020 e posteriormente revisada em 08 de maio de 2025, que se encontra disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia e no site da Comgás (<https://www.comgas.com.br/compliance/>).

5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

(a) Adoção: Não.

(b) Justificativa: A Política de Contribuição e Doação da Companhia dispõe ser vedada a realização pela Companhia de doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações ou agentes públicos, em nome ou em benefício da Companhia. O Código de Conduta da Companhia também indica ser vedada a realização, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros, de contribuições políticas em valor, bem, serviço ou benefícios de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, bem como é vedado o apoio a candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos. Dessa forma, não há órgão responsável pela aprovação dos desembolsos relacionados a atividades políticas.

5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

(a) Adoção: Não aplicável.

(b) Justificativa: Não exigida.